SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Frei Rogério, s/n.º - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 - Fax: 3572-1270
e-mail.: saudemc@conection.com.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Oficio n.º 001/2020

Matos Costa – SC; em 13 de fevereiro de 2020

Exma. Senhora
Mariza Granemann de Mello
MD. Analista de Controle Interno - Prefeitura Municipal
Matos Costa - Santa Catarina

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente servimo-nos do presente expediente para vir até a presença de Vossa Senhoria para nos reportar ao Oficio CIM 02/2020 datado de 27 de janeiro próximo passado, e encaminhar em anexo, a Resolução do CMS n.º 001/2020 que aprova o Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa, conforme estabelecido pelo IN20/2015 do TCE/SC.

Segue ainda cópia na integra da ata da reunião realizada no dia 13/02/2020, do parecer do CMS, do Decreto n.º 096/2018 que nomeou os membros CMS.

Salientamos ainda que o CMS não possui cronograma efetivo de reuniões, sendo que o mesmo realiza reuniões conforme necessidade, informamos ainda que a Programação Anual de Saúde dos exercícios de 2019 e 2020 assim como o Plano Municipal de Saúde do período 2018/2021 encontram-se disponíveis no sitio oficial do município, e caso seja necessário os mesmos poderão ser encaminhados via email.

Sendo o que se apresenta para o momento firmamo-nos.

Atenciosamente,

Francieli dos Santos Jaskiu
Presidente

Marinaldo Gilberto da Silva
Secretário

Recebi em 14/02/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Frei Rogério, s/n.º - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 - Fax: 3572-1270
e-mail.: digitacao.saude@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Conselho Municipal de Saúde de Matos Costa/SC
Lei Municipal 1.560/2008 alterada pela Lei 2.042/2014
Instituído pelo Decreto n.º 095/2018 de 12 de setembro de 2018

RESOLUÇÃO CMS/MC N.º 001/2020

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 095/2018 de 12/09/2018, resolve:

Art. 1º - Fica **aprovado** por unanimidade, e na sua íntegra, o Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2019, do Município de Matos Costa/SC, conforme estabelecido no Art. 7º da IN 20/2015 do TCE/SC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Resolução aprovada por unanimidade na reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

Registre-se e cumpra-se.

Matos Costa – SC; em 13 de fevereiro de 2020.

Franciele dos Santos Jaskiu
Presidente

Marinaldo Gilberto da Silva
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Frei Rogério, s/n.° - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 - Fax: 3572-1270
e-mail.: saudemc@conection.com.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

–Conselho Municipal de Saúde de Matos Costa/ SC
Lei Municipal 1.560/2008 alterada pela Lei 2.042/2014
Instituído pelo Decreto n.° 095/2018 de 12 de setembro de 2018

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA EXERCÍCIO 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, analisou os documentos constantes da Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2019, apresentadas pelo município, composto dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) expondo os dados das receitas e despesas totais com ações e serviços públicos de saúde, incluindo despesas por sub-função, categoria econômica, finalizando com dados sobre a execução financeira por blocos os quais demonstram claramente onde foram aplicados os recursos, saldos bancários, durante o período consolidado durante o exercício de 2019.

Com base nas informações contidas e a vista dos documentos contábeis e transferências exame importou em total de receitas para apuração de aplicação em ações e serviços públicos de saúde:
Previsão inicial de **R$ 1.220.000,00**
Receitas realizadas **R$ 1.553.755,07**
Percebemos que a receita realizada corresponde a 127,357% em relação a previsão inicial.

O total das despesas com ações e serviços de saúde somou o montante de:
Despesas empenhadas **R$ 3.584.970,03**
Despesas liquidadas **R$ 3.576.910,91**
Despesas pagas **R$ 3.536.023,40**

Em relação as transferências do SUS através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), transferências do Estado e outras receitas, a soma importou nos seguintes valores:
<u>Transferências da União e de suas Entidades;</u>
FNS – SUS, Gestão em Saúde **R$ 1.327.992,94**
Emenda Parlamentar **R$ 306.145,00**
Apoio Financeiro aos Municípios AFM **R$ 0,00**

Transferências do Estado e suas Entidades;
Transferências para Programas em Saúde **R$ 195,197,44**
Receitas de Capital;
Transferências da União **R$ 0,00**
Demais Receitas;
Impostos, taxas e remunerações financeiras **R$ 30.564,69**
TOTAL DAS RECEITAS EM SAÚDE R$ 1.553.755,07

Abaixo demonstra-se o calculo das Despesas em Ações e Serviços Púbicos de Saúde, conforme LC 141/2012:

Despesas com Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais Legais R$ 2.127.073,63
(-) Restos não processados inscritos em 2019 R$ 1.907,90
(=) Despesas com recursos próprios R$ 2.125.165,73
% de recursos próprios aplicados em ASP-Fonte R$ 17,57%
Despesa mínima a ser aplicada em ASP (15%) R$ 1.815.827,62

Em relação as despesas executadas com Saúde através de Consórcio Público o valor realizado foi de **R$ 31.645,10**

O percentual de aplicações em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos liquida e transferências constitucionais e legal apurou-se 17,57% sendo que a diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional foi de R$ 311.266,00

O resto inscrito não processado em 2019 tem-se R$ 1.907,90

Em relação aos saldos bancários apurou-se o saldo final nas contas correntes, incluindo toda a conta cadastrada e ativa no Fundo Municipal de Saúde o valor de R$ 1.617.554,36

Como determina a regra constitucional em ações e serviços público de saúde, observando-se ainda a pertinência das despesas imputadas, resolve emitir o seguinte **PARECER.**

Após analise detalhada e ampla discussão sobre os dados apresentados e,

Vanda

Rua Frei Rogério, s/n.º - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 - Fax: 3572-1270
e-mail.: saudemc@conection.com.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

observando que a referida Prestação de Contas obedeceu aos fins que se destinava, bem como os dispositivos legais, emite **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2019.

A opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta de encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o nosso parecer.

Matos Costa – SC; em 13 de fevereiro de 2020.

Francieli dos Santos Jaskiu	
Lúcia Scheffer Rosa	Lúcia Scheffer Rosa.
João Eduardo Cardoso da Silva	
Dari de Castro	
Gabriel de Freitas	
Sedinéia Morais	Sedinéia Moraes.
Vanderléia Ap. Farias França	Vanderléia A.F. França
Marinaldo Gilberto da Silva	

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 096/2018

Publicação Nº 1743754

DECRETO N.º 095/2018 – de 12 de setembro de 2018.
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Inciso VII do art. 71, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 1560/2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.042/2014;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam designados os membros a seguir nominados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Fernanda aparecida bleixuvehl – Membro Titular
FRANCIELE DOS SANTOS JASKIU - Membro Suplente

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
ROZELI CASTILHO BENDLIN – Membro Titular
LUCIA SCHEFFER ROSA – Membro Suplente

III - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento;
JOÃO EDUARDO CARDOSO – Membro Titular
ANDERSON LUIZ CARNEIRO – Membro Suplente

IV - Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
DARI DE CASTRO – Membro Titular
JOELCY F. GRANEMANN – Membro Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
I - Representante do SAMU Matos Costa;
GABRIEL DE FREITAS – Membro Titular
GUSTAVO EDUARDO BAUERMEISTE – Membro Suplente

II - Representante da Classe Médica
Drª KARINE PEREIRA DA SILVA – Membro Titular
Drª YAILYN CARBAJAL RUIZ - Membro Suplente

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
I - Representantes da Associação dos Apicultores de Matos Costa.
AGILEU CARNEIRO ROSA – Membro Titular
ADAIR ANTONIO PEROZZO – Membro Suplente

II - Representante da Associação do Clube de Mães do Assentamento Treze de Outubro;
SEDINÉIA PEROZZO– Membro Titular
MARLI BERTOTI – Membro Suplente

III - Representante da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Ana Maria de Paula;
CLAUDINEI GIELINSKI – Membro Titular
ANASTASIA HOFLINGER – Membro Suplente

IV - Representante do Conselho Pastoral da Saúde;
VANDERLÉIA APARECIDA FARIAS FRANÇA – Membro Titular
NEUZA MARIA ISSOPO GRANEMANN– Membro Suplente

V - Representante do Clube da Amizade do Idoso;
MARIA DE LOURDES CARNEIRO BLEIXUVEHL – Membro Titular
CECILIA CASTILHO CAMARGO – Membro Suplente

VI - Representante do Lions Clube Matos Costa Região do Contestado.
MARINALDO GILBERTO SILVA – Membro Titular
VILSON NESTOR – Membro Suplente

Art. 2º . Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria 484/2014 - De 03 de outubro de 2014 e no Decreto nº 024/2018 de 15 de março de 2018..

Matos Costa, 12 de setembro de 2018.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM RAFAELA FRANÇA Assistente Administrativo II	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM . MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO ATA 4/2018

Publicação Nº 1743834

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO ATA Nº 4/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
CONTRATADA: WALENDOWSKY & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19.
VALOR R$ 3,4268 (três reais e quarenta e dois centavos e sessenta e oito décimos).
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao acréscimo 9,1369% (nove virgula mil trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.
Matos Costa, 11 de setembro de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

IN 02/2018

Publicação Nº 1743539

MATOS COSTA Nº 002/2018/CIMMC

Dispõe Sobre a Instauração e a Organização de Procedimento de Tomada de Contas Especial no Âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, Disciplina seu Encaminhamento ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei nº 1320/2005, de 24 de agosto de 2005, e,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade com dano ao Erário, nos termos da Constituição Federal, artigo 71, inciso II;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público Municipal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Nº TC-13/2012, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, para julgamento;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, efetividade, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao Erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;